

PROCESSO: 072.000.221/2017

INTERESSADO: GINFR/EMATER-DF

ASSUNTO: Contratação Serviço (Apoio administrativo – Funap)

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo para contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso FUNAP, para prestação de serviço às atividades relacionadas à Copeiragem; Recepcionista; Jardineiro; Carga e Descarga; serralheiro; Pedreiro; Pintor; Bombeiro hidráulico; Produção agrícola, serviços de manutenção, serviços gerais e Produção animal, a serem executadas por 20 (vinte) reeducandos na EMATER/DF, conforme Pedido de Compras 15/2017 da Gerência de Infraestrutura.

A contratação para execução dos serviços pode ser realizada com dispensa de licitação e encontra amparo no inciso XIII, art. 24 da lei nº 8.666/93 e suas alterações:

“Art. 24-É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incubida regimental ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou **de instituição dedicada à recuperação social de preso, de que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**” (grifo nosso)

Quanto à ilibada reputação ético-profissional da FUNAP/DF, não há o que se discutir, dada a manutenção de contratos com Supremo Tribunal Federal, com a Corregedoria Geral do Distrito Federal, com Ministério da Justiça, entre outros tantos Órgãos e Entidades que a Fundação mantém contrato dessa natureza.

De acordo com art. 2º da Lei nº 7.533 de 02 de Setembro de 1986, a FUNAP é uma Fundação sem fins lucrativos, atendendo a isso, a exigência do inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitação e Contratos.

Informamos que não tramita nesta gerência processo com objeto similar no presente exercício através de Dispensa de Licitação para este elemento de despesa.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa.**

Com base nos elementos, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto a homologação do objeto à **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL / FUNAP-DF.**

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, 19 de junho de 2017.

DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

À Presidência,

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF, 19 de junho de 2016.

ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO
Coordenador de Administração e Finanças